



BRASIL VÔLEI CLUBE

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 004/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O BRASIL VÔLEI CLUBE E A EMPRESA MTJ SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **BRASIL VOLEI CLUBE**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.157.375/0001-13, com sede na Av. Doutor Heitor Penteado, s/n, Portão 7 - Parque Taquaral, Campinas/SP, CEP 13087-000, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente Executivo, Sr. GUILHERME MULLER SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 064.475.078-21, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, **MTJ SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.181.621/0001-82, com sede na Rua Goiânia, 450 – Quadra 36, Lote 32 – sala 01, Cidade Nova, Santa Bárbara D'Oeste, CEP 13458-052, neste ato representada pelo Sr. Matheus Vieira Caetano, proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 58.309.077-1, e CPF nº 479.093.928-69, ora denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Procedimento de Contratação nº 002/2023** e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do Comitê Brasileiro de Clubes (RMEE), resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato de Compra nº 04/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de equipamentos e materiais esportivos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br

MATHEUS VIEIRA
CAETANO:47909
392869
Assinado de forma digital
por MATHEUS VIEIRA
CAETANO:47909392869
Dados: 2023.02.01
11:00:07 -03'00'



BRASIL VÔLEI CLUBE

Item	Descrição	Unid. de medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Mala de viagem tamanho médio. Referência: Mala viagem média ABS (Estireno de acrilonitrilo e butadieno) forro em poliéster, sistema de carrinho de aço, alça de mão, quatro rodas de 360 graus. Dimensão: 58x26x42cm	Unidade	42	R\$ 426,19	R\$ 17.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, com início na data de sua assinatura e encerramento em 28/02/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Também estão inclusos todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como quaisquer outras despesas necessárias a entrega e disponibilização dos itens em plena funcionalidade, aptos para uso imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil (001), Agência 3984-5, Conta 27811-4.

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br

MATHEUS
VIEIRA
CAETANO:479
09392869

Assinado de forma
digital por MATHEUS
VIEIRA
CAETANO:47909392869
Dados: 2023.02.01
11:00:23 -03'00'



BRASIL VÔLEI CLUBE

4.4. **É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.**

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo atraso no pagamento sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. **O objeto deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE em até 15 dias corridos, conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023.**

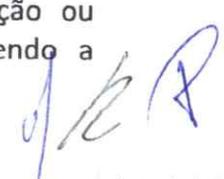
6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura e colher no comprovante de entrega a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a

Av. Dr. Heitor Penteadó, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br


MATHEUS VIEIRA
CAETANO:47909
392869

Assinado de forma digital
por MATHEUS VIEIRA
CAETANO:47909392869
Dados: 2023.02.01
11:00:35 -03'00'



BRASIL VÔLEI CLUBE

CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, bem como da aptidão para o uso e pleno funcionamento, e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pelo **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br

**MATHEUS
VIEIRA
CAETANO:479
09392869**


Assinado de forma
digital por MATHEUS
VIEIRA
CAETANO:47909392869
Dados: 2023.02.01
11:00:53 -03'00'



BRASIL VÔLEI CLUBE

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal**, na qual constarão as indicações referentes a:
 - I. Marca
 - II. Fabricante
 - III. Modelo
 - IV. Prazo de Garantia (não inferior a 12 meses)
 - V. Execução do objeto em conformidade com o **Termo de Execução nº 01/2022** firmado através do Ato Convocatório nº 09-A/2022 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br

MATHEUS
VIEIRA
CAETANO:479
09392869


Assinado de forma
digital por MATHEUS
VIEIRA
CAETANO:47909392869
Dados: 2023.02.01
11:01:12 -03'00'



BRASIL VÔLEI CLUBE

- c) Quando for o caso, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- h) Prover os serviços contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, conduzindo os trabalhos de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas regulamentares aplicáveis;
- i) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora, para com os empregados vinculados à execução do objeto da presente contratação;
- j) Cumprir com todas as normas de proteção e segurança do trabalho, provendo seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- k) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo: transporte (frete), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, especialmente para acompanhar e se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços necessários à entrega do objeto contratado apto para uso e em plena funcionalidade.

Av. Dr. Heitor Penteadó, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br

**MATHEUS
VIEIRA
CAETANO:479
09392869**


Assinado de forma
digital por MATHEUS
VIEIRA
CAETANO:47909392869
Dados: 2023.02.01
11:01:24 -03'00'



BRASIL VÔLEI CLUBE

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada inexecução contratual.
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão do direito de participar de procedimentos de contratação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

Av. Dr. Heitor Penteadó, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br

**MATHEUS
VIEIRA
CAETANO:479
09392869**


Assinado de forma
digital por MATHEUS
VIEIRA
CAETANO:47909392869
Dados: 2023.02.01
11:01:36 -03'00'



BRASIL VÔLEI CLUBE

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução, se houver.

10.7. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal do **CONTRATANTE**.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal do **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual, arrolados no item 18.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

Av. Dr. Heitor Pentead, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ N° 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br

**MATHEUS
VIEIRA
CAETANO:479
09392869**


Assinado de forma
digital por MATHEUS
VIEIRA
CAETANO:47909392869
Dados: 2023.02.01
11:01:48 -03'00'



BRASIL VÔLEI CLUBE

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

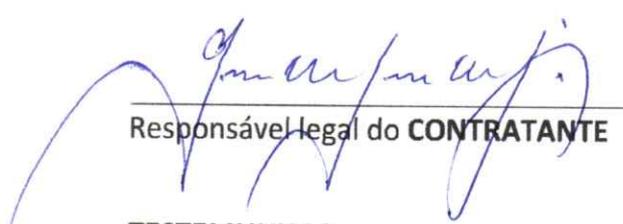
13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campinas, 01 de fevereiro de 2023.

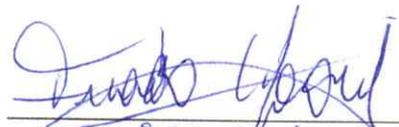

Responsável legal do **CONTRATANTE**

MATHEUS VIEIRA
CAETANO:47909392
869

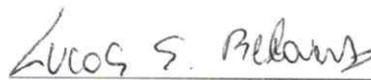
Assinado de forma digital por
MATHEUS VIEIRA
CAETANO:47909392869
Dados: 2023.02.01 11:02:03 -03'00'

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



1. Nome: **FERNANDO DO CARMO CASTRO VARONI**
CPF: 281.529.828-73



2. Nome: **LUCAS SIMONATO BOISSAUVITE**
CPF: 396197128-54